


IMPUGNAÇÃO TÉCNICA AO EDITAL

 **De** Renan Svirino <rsvirino@noromak.com.br>
Para <tesouraria@saaeibitinga.sp.gov.br>, jacomelli@noromak.com.br <jacomelli@noromak.com.br>, CESAR SILVA <vendas@noromak.com.br>
Data 27/05/2026 14:09

 Impugnacao_Tecnica_SAAE_Ibitinga_assinado.pdf (~209 KB)

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA/SP
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0018/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TOCO 4X2 COM CAÇAMBA BASCULANTE
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO TÉCNICA AO EDITAL.

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA/SP

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0018/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TOCO 4X2 COM CAÇAMBA BASCULANTE

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO TÉCNICA AO EDITAL

NOROMAK CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.346.930/0002-97**, com sede domiciliada na cidade de Ribeirão Preto/SP, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente e com o devido acatamento, perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO TÉCNICA AO EDITAL** em face das exigências descritas no Termo de Referência do certame epigrafado, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas a seguir aduzidas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame. Considerando que a sessão pública está agendada para o dia 02 de junho de 2026, a presente peça protocolada nesta data demonstra-se manifestamente tempestiva, devendo ser integralmente conhecida e processada.

2. DA SÍNTESE DO OBJETO E DA CLÁUSULA RESTRITIVA

O certame em tela visa à 'Aquisição de 01 (um) Caminhão Toco 4x2 com Caçamba Basculante de 6 m³, Zero KM', destinado aos serviços operacionais da Autarquia. Contudo, ao analisar o Termo de Referência, constata-se no item pertinente às especificações da motorização e do chassi a seguinte exigência cumulativa e restritiva:

'O fabricante do motor deve pertencer obrigatoriamente ao mesmo grupo fabricante do veículo/chassi.'

Ocorre que tal exigência técnica não encontra amparo em justificativa de desempenho do veículo e interfere diretamente nos arranjos produtivos das montadoras globais, reduzindo drasticamente o universo de competidores e violando os princípios basilares da Nova Lei de Licitações.

3. DAS RAZÕES JURÍDICAS E DO DIRECIONAMENTO TÉCNICO

3.1. Da Violação Frontal ao Artigo 9º e Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021

A Nova Lei de Licitações estabeleceu barreiras rígidas contra cláusulas que limitem ou frustrem o caráter competitivo do processo. O art. 9º, inciso I, alínea 'a', veda expressamente condutas que possam *'limitar ou frustrar o caráter competitivo do certame'*. Complementarmente, o art. 18, § 1º, impõe que a definição do objeto deve buscar a máxima competitividade, sendo vedadas especificações excessivas ou irrelevantes que restrinjam o mercado. Exigir que o motor e o chassi sejam do mesmo fabricante desconsidera que grandes montadoras consolidadas no mercado nacional e internacional utilizam motores desenvolvidos por sistemistas especializados de engenharia independente (como Cummins, MWM e FPT). Esses motores saem integrados de fábrica, devidamente homologados, testados, com garantia integral da montadora e atendendo perfeitamente às normas ambientais Proconve P8 (Euro 6). Ao exigir identidade de marca entre bloco de motor e chassi, a Autarquia exclui sumariamente marcas líderes de mercado, direcionando o certame a um círculo restritíssimo de fabricantes.

3.2. Da Jurisprudência Consolidada do TCU e do TCE-SP

Os Tribunais de Contas já pacificaram o entendimento de que a Administração Pública não pode intervir na engenharia interna ou nos arranjos comerciais das indústrias automotivas, desde que o produto final atenda aos critérios de potência e torque requeridos. A Súmula nº 273 do Tribunal de Contas da União (TCU) assevera de forma cristalina:

"É vedada a estipulação de exigências que resultem no afastamento de potenciais licitantes em razão de características de produtos que sejam irrelevantes para o atendimento das necessidades da Administração, não guardem proporcionalidade com a opcionalidade técnica e impliquem restrição indevida da competitividade." (Súmula TCU nº 273).

Do mesmo modo, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) de forma reiterada suspende editais que trazem essa exata restrição, apontando que a rede de concessionárias autorizadas da montadora do chassi possui plena e total capacidade técnica de oferecer peças, manutenção e garantia para o motor que ela própria escolheu acoplar em sua linha de montagem.

4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, demonstrada a ilegalidade e o caráter restritivo da cláusula que impõe a obrigatoriedade de o motor e o chassi pertencerem ao mesmo fabricante, a Impugnante requer a Vossa Senhoria:

- O **RECEBIMENTO** e o integral **CONHECIMENTO** da presente Impugnação Técnica, dada a sua absoluta tempestividade e legitimidade;
- No mérito, o seu **PROVIMENTO**, determinando-se a imediata **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** para fins de **EXCLUIR** do Termo de Referência a exigência de que o motor e o chassi pertençam obrigatoriamente ao mesmo grupo fabricante;
- A **REABERTURA DO PRAZO** regulamentar para a apresentação das propostas, em estrita obediência ao art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se assim a lisura, a isonomia e a ampla competitividade do certame.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 26 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente

RENAN ALVES SIVIRINO

Data: 27/05/2026 14:04:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENAN ALVES SIVIRINO

NOROMAK CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

Representante Legal Infra-assinado

Impugnante